 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.4.1, «Custos de Funcionamento e Animação», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os Grupos de Ação Local ou as Entidades Gestoras, quando o GAL não possui personalidade jurídica, reconhecidos no âmbito do concurso do Desenvolvimento Local de Base Comunitária - Seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) e reconhecimento dos Grupos de Ação Local (GAL), realizado ao abrigo do n.º 3, do art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.


### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projecto, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada, caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Para verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas a) e e) do artigo 5.º da Portaria citada é necessária a apresentação da Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa, do Grupo de Ação Local ou da sua Entidade Gestora.

### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

A Estrutura Técnica Local, ETL deverá integrar recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das competências atribuídas ao GAL e que garantam a segregação de funções e os mecanismos de prevenção de conflitos de interesses, definindo-se o número mínimo de 3 recursos humanos – Coordenador e dois Técnicos.

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no “Extrato de Declaração de Remunerações” (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.


Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar uma memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem os orçamentos explicativos das dotações propostas por rubricas de investimento.

Os candidatos devem enumerar através de listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, quais os meios materiais (mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos) que possuem e que serão afetos às atividades a desenvolver e a respetiva data de aquisição.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de reconhecimento do GAL. Note-se que a afetação de custos ao ano de 2015 deverá respeitar a proporcionalidade relativa ao período temporal desde 27 de agosto a 31 de dezembro (35% do ano de 2015, ou seja 127 dias em 365).



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.3.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) e outras prestações de natureza salarial relativas a cessação de contratos ou indemnizações.

As despesas com deslocações, dos recursos humanos da ETL e de membros do Órgão de Gestão, contemplam ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

São elegíveis as inscrições de recursos humanos da ETL e de membros do Órgão de Gestão em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação nas competências atribuídas ao GAL.

São elegíveis despesas com aquisição externa de serviços de formação dirigida aos recursos humanos da ETL de acordo com as regras do Anexo II.

Os custos indiretos contemplam, despesas com encargos com instalações e despesas de funcionamento, nomeadamente, água, eletricidade, comunicações (comunicações fixas de dados, comunicações fixas de voz, comunicações móveis, acessos à Internet, outros serviços de comunicações, correspondência), serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza.

Os custos indiretos dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto, o beneficiário tem que manter os comprovativos de despesa até 3 anos após o encerramento do Programa, em conformidade com a alínea k) do ponto 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro.

### 2.3.2 Despesas não elegíveis

Despesas não elegíveis em ações de formação:

a) Despesas relativas a contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

b) Despesas relativas a contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;

c) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal e o IVA recuperável.

d) Despesas relativas a formação interna.

### 2.3.3 Limites à elegibilidade das despesas

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgap.gov.pt/](http://www.dgap.gov.pt/)):

- Coordenador – Nível remuneratório<sup>1</sup> 43 – 2.643,26€
- Técnico Sénior<sup>2</sup> – Nível remuneratório 35 – 2.231,32€
- Técnico Júnior<sup>3</sup> - Nível remuneratório 23 – 1.613,42€
- Administrativo – Nível remuneratório 8 837,60€

A razoabilidade das despesas elegíveis é verificada através de pesquisa ao mercado, ou através da comparação com os valores constantes de tabelas de referência publicadas oficialmente.

Para este efeito, é necessário que as seguintes tipologias de despesa sejam discriminadas e detalhadas:


- Trabalhos de adaptação das instalações do GAL;
- Compra ou locação de viaturas novas;
- Compra ou locação de equipamentos administrativos novos, designadamente mobiliário de escritório, equipamento informático, software e equipamentos de som e imagem;
- Despesas com a aquisição de serviços, designadamente serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas e com a elaboração de estudos.

<sup>1</sup> Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

<sup>2</sup> Técnico com experiência profissional ≥ 6 anos

<sup>3</sup> Técnico com experiência profissional < 6 anos

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	<b>A GESTORA</b>  <b>Patrícia Cotrim</b>	16.12.2015

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Os encargos com rendas de instalações estão limitados à proporção do espaço ocupado pela ETL ponderada com a correspondente taxa de atividade afeta ao DLBC Rural.

As despesas gerais decorrentes de encargos com instalações classificadas como custos indiretos assumem a modalidade de custos simplificados, sendo determinadas por aplicação de uma taxa fixa de 5% das despesas com pessoal.

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### Regime de Mercados Públicos

Os Grupos de Ação Local (GAL), ou as Entidades Gestoras, quando o GAL não possui personalidade jurídica, são responsáveis pela gestão de fundos públicos no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária, e recebem um apoio para custos de funcionamento e animação financiados a 100%.

Os Grupos de Ação Local (GAL), ou as Entidades Gestoras (EG), deverão adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o GAL e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os GAL/EG, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante se trate de empreitadas de obras públicas ou locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.


### Indicadores

A criação de postos de trabalho é um indicador avaliado no proporcional da afetação do tempo de trabalho da pessoa contratada às atividades desenvolvidas enquanto elemento da ETL.

Serão considerados para efeito de criação de postos de trabalho, somente os contratos de trabalho, de um ou mais anos, celebrados após 27-08-2015.

Caso o contrato de trabalho seja de prazo inferior a um ano, só será considerado o proporcional correspondente. (exemplos: contrato de 6 meses, 0,5 UTA considera-se 0,5 posto de trabalho; contrato de 1 ano, 0,5 UTA considera-se 0,5 posto de trabalho)



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.5 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os custos de funcionamento e de animação têm como limite máximo 25% do total da despesa pública financiada pelo FEADER, incorrida no âmbito da EDL da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.


Para efeitos de cálculo dos 25% referidos no parágrafo anterior deverá ser tomado como referencial, isto é, 100% o somatório da dotação de cada GAL para as ações 10.2 (implementação das Estratégias), 10.3 (Atividades de cooperação dos GAL) e 10.4 (Funcionamento e Animação), sendo que a dotação da Ação 10.3 não pode representar mais de 5% desse referencial, e a dotação da ação 10.2, comunicado com a aprovação das EDL e seleção dos GAL representará no mínimo 70%.

Os custos indiretos em sede de execução são considerados em função do valor efetivamente validado com os custos diretos com pessoal por aplicação de uma taxa fixa de 5% das despesas com pessoal.

## 2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Uma candidatura pode ser alterada após submissão, nos termos do 4.1 da OTG N.º2/2015 no decurso de um período de submissão de candidaturas, através da funcionalidade "Alterar/Editar", disponível na lista de candidaturas. Esclarece-se adicionalmente, que ao alterar/editar a candidatura, a mesma é substituída por outra, com atribuição de um novo número, considerando-se como data de submissão a data da alteração.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		


## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem as dotações propostas por rubricas de investimento e o enquadramento nas tipologias de atividades elegíveis:
  - a. Funcionamento dos GAL;
  - b. Formação e capacitação dos recursos;
  - c. Promoção de organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação;
  - d. Monitorização e avaliação da estratégia;
  - e. Animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária;
  
2. Listagem discriminada do mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos que possuem e que serão afetos às atividades a desenvolver identificando quantidades e data de aquisição.
  
3. Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa, do Grupo de Ação Local ou da sua Entidade Gestora.
  
4. “Extrato de Declaração de Remunerações” da Segurança Social (detalhado por colaborador) relativo ao mês imediatamente anterior à candidatura.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO II


### ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM FORMAÇÃO

#### I - Despesas Elegíveis:

A - Encargos com formandos - são elegíveis as despesas de alimentação, transportes e alojamento e seguros obrigatórios, com os seguintes limites:

- a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a duas horas;
- b) Nos casos em que o formando não aufera subsídio de alojamento, poderão ser elegíveis as despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo por motivo de frequência das ações de formação ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, poderá ser elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5 % do IAS;
- c) Quando a formação se realizar em regime residencial, não há lugar ao pagamento de subsídios de alimentação e alojamento aos formandos, sendo elegíveis os encargos desta natureza faturados pela unidade hoteleira ou centro de formação até aos seguintes limites:
  - i) Para ações dos níveis 1, 2, 3 e 4, de acordo com as regras e montantes correspondentes ao escalão mais baixo fixado para os funcionários e agentes da Administração Pública;
  - ii) Para ações dos níveis 5 e 6, de acordo com o atribuído aos funcionários e agentes com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral;
- d) As despesas de alimentação, deslocação e alojamento dos trabalhadores da Administração Pública quando em formação, por conta da respetiva entidade empregadora, são elegíveis de acordo com o regime jurídico aplicável às ajudas de custo da função pública, quando a elas houver direito;
- e) Os seguros obrigatórios.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

B - Encargos com formadores - são elegíveis os encargos com formadores debitados por entidades formadoras certificadas no âmbito de um contrato de prestação de serviços com a entidade beneficiária, e ainda as despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, com os seguintes limites:

1 - Formadores externos:

a) O valor elegível do custo horário para formadores externos é determinado em função de valores padrão, que correspondem ao valor máximo que em cada candidatura pode atingir o valor hora/formador, calculado da seguinte forma:

T1/T2

em que:

T1 = total das remunerações pagas a formadores externos numa candidatura;

T2 = total das horas de formação ministradas numa candidatura por esses formadores.


b) Os valores padrão para o custo horário dos formadores externos considerados elegíveis para efeitos de financiamento têm por referência os níveis de formação e são os seguintes:

i) Para ações de formação dos níveis 5 e 6, o valor hora/formador é de € 40; são

ii) Para ações de formação dos níveis 1, 2, 3 e 4, o valor hora/formador é de € 27,50;

c) Para efeitos de elegibilidade, o valor hora a considerar para cada formador não pode exceder em mais de 50 % os valores definidos nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior;

d) Aos custos com formadores externos acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo da formação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

3 - Consideram-se ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte dos formadores externos, quando a elas houver lugar, respeitando as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

C - Encargos com outro pessoal afeto ao projeto - são elegíveis as despesas com remunerações de consultores, envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projeto, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte, com os seguintes limites:

1 - Consultores:



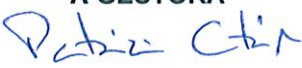
a) O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado em função de valores padrão, nos termos definidos nas subalíneas seguintes:

- i) O valor determinado numa base horária é de € 60;
- ii) O valor determinado numa base diária é de € 230;
- iii) O valor determinado numa base mensal é de € 3700;


b) Sempre que um consultor desenvolva atividade no âmbito do projeto financiado, por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês, a sua contratação deve ser feita na base diária ou mensal, respetivamente, sendo-lhes aplicável, em cada um destes casos, os valores padrão definidos nas subalíneas ii) e iii) da alínea anterior;

c) Para efeitos de elegibilidade, o valor padrão a considerar para cada consultor, não pode exceder em mais de 50 % os valores definidos na alínea a);

d) Aos custos com consultores, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo do projeto.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nos territórios rurais</small>	<b>A GESTORA</b>  <b>Patrícia Cotrim</b>	16.12.2015



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 20 / 2015</b>
	<b>Operação 10.4.1 – Custos de Funcionamento e Animação</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

2 - Consideram-se ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte, nos termos definidos no n.º 3 do ponto B.

D - Rendas e alugueres - são elegíveis as despesas com o aluguer de equipamentos diretamente relacionados com o projeto, as despesas com a renda das instalações onde o projeto decorre, assim como os alugueres das viaturas para o transporte dos formandos do projeto quando estes se deslocarem em grupos de formação no contexto do projeto apoiado.

E - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos - são elegíveis as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação do projeto, seleção dos formandos, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respetivo projeto e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas no ponto C.

F - Encargos gerais do projeto - são elegíveis outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão dos projetos, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras. As despesas enunciadas nos pontos C, D, E e F, no seu conjunto, são elegíveis até ao valor máximo de € 3,5 por hora e por formando.

